

Sessão de 27/10/2021

ORDEM DO DIA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 DO DIA 2021-10-27

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-015950.989.21

Representante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP - SECRETARIA DE GOVERNO.

Representado: SPACECOMM MONITORAMENTO S/A.

Assunto: Representação visando ao Exame prévio do Edital do Pregão Eletrônico n.º 061/2021 (2ª versão), Processo n.º PD-PRC-2021/01511, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, que objetiva a prestação de serviços em prover uma solução integrada de gestão operacional de cumprimento de medida protetiva de violências contra a mulher e monitoramento de alvos, compreendendo portal de colaboração, sistemas analíticos avançados baseados em ciência de dados, integrações entre os sistemas envolvidos e solução de monitoração eletrônica de pessoas, mediante o uso de tecnologias de telecomunicações 3G ou superior e de geolocalização, com cobertura de todo o território do Estado de São Paulo.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-018439.989.21

Representante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/SP.

Representado: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2021, Processo n.º 2021/09844, Oferta de Compra n.º 512803510572021OC00010, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, tendo por objeto a prestação de serviços de depósito, em vagas delimitadas, de veículos automotores e assemelhados removidos pelo DETRAN-SP por infração à legislação de trânsito na área territorial do município de São José do Rio Preto, Bady Bassit, Mirassol, Cedral, Guapiaçu, Ipiguá, Jaci, Onda Verde, Mirassolândia, Nova Aliança e eventualmente outra circunscrição regional limítrofe.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-003620/026/12

Recorrente(s): Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP.

Assunto: Balanço Geral da Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP, relativo ao exercício de 2012.

Responsável(is): Cristina Conceição Bredda Carrara, João Alberghini Sobrinho e Maria Célia Silva Caiado (Diretores-Executivos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-11-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha(m): TC-003620/126/12.

Acompanha(m): TC-003620/126/12.

Procurador(es) da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

AÇÃO DE RESCISÃO

02 TC-024664/026/15

Autor(es): Marco Antonio Zago – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2004.

Responsável(is): Marcus Vinicius Folegatti, Adnei Melges de Andrade, Adriana Cybele Ferrari e Carmen C. S. Martin.

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-032964/026/05, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 30-03-15, que julgou ilegal parte dos atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404), Alberto Aparecido Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 82.980), Aloysio Vilarino dos Santos (OAB/SP nº 126.060), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Ana Maria da Cruz (OAB/SP nº 34.981) e outros.

Acompanha(m): TC-032964/026/05.

Acompanha(m): TC-032964/026/05.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

03 TC-035562/026/10

Requerente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2005.

Responsável(is): Maria de Lourdes Pires Bianchi.

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 05-10-16, que julgou improcedente a ação de rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-034903/026/06, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário apenas para cancelar a multa imposta à responsável, mantendo a sentença inicial pela negativa dos registros das admissões, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paschoal José Dorsa (OAB/SP nº 65.410), Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988), Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454) e outros.

Acompanha(m): TC-034903/026/06.

Acompanha(m): TC-034903/026/06.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.
Fiscalização atual: GDF-7.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-025332.989.20-1 (ref. TC-002448.989.18-6)

Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, relativo ao exercício de 2018.

Responsável(is): Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-10-20, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

AÇÃO DE REVISÃO

05 TC-005801/026/18

Autor(es): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no 1º Semestre do exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$61.896.802,17.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira (Secretários Estaduais), Sonia Aparecida Alves (Assistente de Coordenador), Wagner Octávio Boratto, Maurício Marcos Mindrisz (Presidentes da FUABC) e Cristiane Moura Gáscon (Diretora da FUABC).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-013682/026/13, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 23-05-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à beneficiária a devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Tatyana Mara Palma Tavares (OAB/SP nº 203.129), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Antonio Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Guilherme Crepaldi Eposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Acompanha(m): TC-013682/026/13

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-035594/026/12

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e HERSA Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de adequação das instalações dos sistemas de combate a incêndio da Linha 1 – Azul do METRÔ, no valor de R\$12.390.000,00.

Responsável(is): Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações), Milton Gioia Junior e Antonio Márcio Barros Silva (Gerentes de Manutenção).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-12-18, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Viviane Helena Caraça (OAB/SP nº 212.466), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

07 TC-001033.989.21-1 (ref. TC-010521.989.19-4, TC-010659.989.19-8, TC-010708.989.19-9, TC-010711.989.19-4 e TC-018414.989.19-4)

Recorrente(s): Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Assunto: Contrato entre a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e Ecovale Construções EIRELI, objetivando a reforma geral de imóvel para abrigar o futuro laboratório da CETESB na cidade de Taubaté/SP, no valor de R\$1.069.003,51.

Responsável(is): Carlos Roberto dos Santos (Diretor-Presidente), Waldir Agnello, Clayton Paganotto (Diretor), Pedro Orrico Boscov (Arquiteto), Willian Rosa Costa Manso e Marcus Vinícius Vilaça César (Engenheiros).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, bem como conheceu do termo de recebimento definitivo e da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-015816.989.20-6 (ref. TC-001020.989.16-6)

Recorrente(s): Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP.

Assunto: Balanço Geral da Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP, relativo ao exercício de 2016.

Responsável(is): Ester Aparecida Viana e Carmen Tavares de Araújo Elias (Diretoras-Executivas).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs às responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

09 TC-015817.989.20-5 (ref. TC-001020.989.16-6)

Recorrente(s): Ester Aparecida Viana e Carmem Tavares de Araújo Elias – Ex-Diretoras-Executivas da Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP.

Assunto: Balanço Geral da Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP, relativo ao exercício de 2016.

Responsável(is): Ester Aparecida Viana e Carmen Tavares de Araújo Elias (Diretoras-Executivas).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs às responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

10 TC-017363.989.21-1 (ref. TC-002430.989.20-2)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, objetivando a operacionalização da gestão e a execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 20-12-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

11 TC-017364.989.21-0 (ref. TC-017390.989.20-0)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, objetivando a operacionalização da gestão e a execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-05-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Cláudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-036015/026/09

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, Marcos Rodrigues Penido – Ex-Diretor da CDHU e Construtora OAS S/A (em Recuperação Judicial).

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora OAS Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos e de infraestrutura da edificação de 600 unidades habitacionais, bem como acompanhamento social, no empreendimento Cubatão “A5”, Bolsão VII, no Município de Cubatão.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor-Presidente da CDHU), João Abukater Neto, Marcos Rodrigues Penido, Manoel de Jesus Gonçalves (Diretores da CDHU) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-17, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de encerramento contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 500 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Lígia Maria Prado Ferreira Cruz (OAB/SP nº 78.172), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Acompanha(m): TC-031049/026/16.

Acompanha(m): TC-031049/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

13 TC-026935/026/11

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada nos imóveis de propriedade da CDHU, nos prédios administrativos da Capital e Interior, nas glebas, áreas remanescentes, áreas comerciais, conjuntos habitacionais, unidades habitacionais e outros imóveis de propriedade da CDHU, localizados no interior do Estado de São Paulo, em 200 postos.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho, Marcos Rodrigues Penido (Diretores-Presidentes da CDHU), José Milton Dallari Soares e Solange Aparecida Marques (Diretores da CDHU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-11-18, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 14-07-16 e 30-12-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

14 TC-042992/026/08

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas – CENP, Fundação Carlos Alberto Vanzolini – FCAV, Maria Helena Guimarães de Castro – Ex-Secretária da Educação e Valéria de Souza – Ex-Coordenadora da CENP.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas – CENP e Fundação Carlos Alberto Vanzolini – FCAV, objetivando a prestação de serviços especializados de gestão integrada, desenvolvimento, produção e logística, necessários à elaboração de material pedagógico complementar, no valor de R\$31.487.418,00.

Responsável(is): Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária Estadual) e Valéria de Souza (Coordenadora da CENP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP nº 131.662), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Acompanha(m): TC-038352/026/09, TC-040815/026/09, TC-027969/026/10, TC-032897/026/16, TC-015108/026/17 e TC-015814/026/17.

Acompanha(m): TC-038352/026/09, TC-040815/026/09, TC-027969/026/10, TC-032897/026/16, TC-015108/026/17 e TC-015814/026/17.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-21.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-021128.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUCU.

Representado: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação nº 39/2021 do Pregão Presencial nº 26/2021, Processo nº 85/2021, da Prefeitura Municipal de Ocaucu, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação/compra, por meio de cartões magnéticos com ou sem chip de segurança, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios, para uso exclusivo em supermercados, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres credenciados.

TC-021313.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA.

Representado: BRUNO DA COSTA ROSSIN.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 66/2021, Processo Administrativo n.º 26.034/2021, da Prefeitura Municipal de Cotia, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa para aquisição de brinquedos para as unidades escolares do Município.

TC-021325.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS.

Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 028/2021, Processo nº 052/2021, da Prefeitura Municipal de Coroados, tendo por objeto o registro de preços para futuras aquisições de pneus e câmaras de ar.

TC-021428.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM.

Representado: DIEGO PAIXAO DE SOUZA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 34/2021, da Prefeitura Municipal de Itanhaém, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de softwares de Gestão Pública, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-020534.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS.

Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2021, da Prefeitura Municipal de Conchas, tendo por objeto o registro de preços, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração Pública Municipal, a fim de atender às necessidades relativas a câmaras, protetores e pneus novos para uso da frota de veículos municipal.

TC-020535.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial Nº 044 /2021, da Prefeitura Municipal de Tabatinga, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-021168.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

Representado: RICARDO SANTORO DE CASTRO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 223/2021, Processo Administrativo nº 2021/9/28299, da Prefeitura Municipal de Catanduva, tendo por objeto o registro de preços de notebooks e projetores multimídia para as escolas da Rede Municipal de Ensino.

TC-016498.989.21

Representante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CONDESU.

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 02/2021 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU, tendo por objeto a prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos.

TC-016503.989.21

Representante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CONDESU.

Representado: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESIDUOS ESPECIAIS - ABRELPE.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 02/2021 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU, tendo por objeto a prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos.

TC-016507.989.21

Representante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CONDESU.

Representado: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 02/2021 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU, tendo por objeto a prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos.

TC-016513.989.21

Representante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CONDESU.

Representado: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 02/2021 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU, tendo por objeto a prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos.

TC-016527.989.21

Representante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CONDESU.

Representado: THIAGO SILVA MACHADO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 02/2021, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU, tendo por objeto a prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos.

TC-019799.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA.

Representado: NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 038/2021 do Pregão (Presencial) nº 035/2021, Processo Administrativo Municipal nº 185/2021, da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, tendo por objeto o registro de preços para compra futura e parcelada de gêneros alimentícios, destinados à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento à merenda escolar.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-021243.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA, DILADOR BORGES DAMASCENO.

Representado: ASSOCIACAO DAS SENHORAS CRISTAS BENEDITA FERNANDES.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Chamamento Público nº 004 /2021 - SMS/Araçatuba-SP, da Prefeitura Municipal de Araçatuba, tendo por objeto a seleção de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente ao CAPS III (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e dois Serviços de Residência Terapêutica Tipo II (Casa Violetas e Casa Beija Flor) em regime de 24horas/dia; CAPS IJ - Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil; CAPS AD II - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas; e Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental a ser alocada no CEAPS (Centro Especializado em Atenção Psicossocial).

TC-021186.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI.

Representado: LEGACY TECH SOLUCOES URBANAS LTDA..

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 054 /2021, Processo Administrativo nº 188/2021, da Prefeitura Municipal de Tatuí, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nas praças e logradouros públicos, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias.

TC-021220.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO, FELIPE AUGUSTO.

Representado: CLECIO VICENTE DA SILVA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 058 /2021, Processo nº 12.825/2021, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de móveis escolares e de escritório para as Unidades Escolares e Secretaria da Educação.

TC-021426.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS.

Representado: SEAROM CONSTRUTORA LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 001 /2021. Processo n.º 124/2021, da Prefeitura Municipal de Reginópolis, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do Fehidro - Sinfehidro sob o código 2020-TC_COB-28, denominado prolongamento do emissário de esgoto de Reginópolis.

TC-018723.989.19

Representante: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM.

Representado: RAFAEL ESTEVAO TAVARES ALVES.

Assunto: Representação contra Edital do Concurso Público nº 09/2019, promovido pela Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, para provimento do cargo de Motorista.

TC-020376.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA.

Representado: GUARDA BEM PATIO DE RECOLHIMENTO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA..

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 65/2021 do Pregão Presencial nº 52/2021, da Prefeitura Municipal de Caçapava, tendo por objeto a locação de equipamentos de fiscalização eletrônica, para detecção de infrações por excesso de velocidade tipo radar de velocidade fixo com LAP.

TC-020894.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA.

Representado: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 65/2021, Processo Administrativo n.º 113/2021, da Prefeitura Municipal de Boituva, tendo por objeto a aquisição de máquinas pesadas e caminhões.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-021377.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

Representado: ALINE DE LOURDES DE ALMEIDA MENDONCA MATHEUS.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 303/2021, Processo Administrativo PMC.2021.00053681-14, da Prefeitura Municipal de Campinas, tendo

por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos do Município de Campinas, compreendendo sistemas de coleta de resíduos sólidos urbanos, incluindo serviços complementares de limpeza pública e operação de estação de transferência e transbordo.

TC-021384.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL.

Representado: ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 013 /2021, Processo n.º 054/2021, da Prefeitura Municipal de Palmital, tendo por objeto a contratação de empresa para construção de ponte em aço e concreto misto na PMT-336, sobre o Rio Pary Veado, no referido Município.

TC-021402.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

Representado: CLEANMAX SERVICOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 303/2021, Processo Administrativo PMC.2021.00053681-14, da Prefeitura Municipal de Campinas, tendo por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos do Município de Campinas, compreendendo sistemas de coleta de resíduos sólidos urbanos, incluindo serviços complementares de limpeza pública e operação de estação de transferência e transbordo.

TC-021415.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

Representado: TERRACOM CONSTRUCOES LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 303/2021, Processo Administrativo PMC.2021.00053681-14, da Prefeitura Municipal de Campinas, tendo por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos do Município de Campinas, compreendendo sistemas de coleta de resíduos sólidos urbanos, incluindo serviços complementares de limpeza pública e operação de estação de transferência e transbordo.

TC-021493.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

Representado: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 303/2021, Processo Administrativo PMC.2021.00053681-14, da Prefeitura Municipal de Campinas, tendo por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos do Município de Campinas, compreendendo sistemas de coleta de resíduos sólidos urbanos, incluindo serviços complementares de limpeza pública e operação de estação de transferência e transbordo.

TC-021499.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

Representado: TERRACOM CONSTRUCOES LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico n.º 305/2021, Processo Administrativo n.º PMC.2021.00053684-67, da Prefeitura Municipal de Campinas, tendo por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de coleta seletiva e operação de pontos de entrega voluntária de materiais recicláveis.

TC-021504.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

Representado: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESIDUOS ESPECIAIS - ABRELPE.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 303/2021,

Processo Administrativo PMC.2021.00053681-14, da Prefeitura Municipal de Campinas, tendo por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos do Município de Campinas, compreendendo sistemas de coleta de resíduos sólidos urbanos, incluindo serviços complementares de limpeza pública e operação de estação de transferência e transbordo.

TC-021092.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI.

Representado: MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 035 /2021, Processo nº 01076/2021, da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonistas, médico da saúde da família, de especialidades e psicologia, para atendimento junto ao Município.

TC-021159.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Representado: STA SOLUCOES E TECNOLOGIA EM ABASTECIMENTO DE AGUA EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 012/2021, Processo Licitatório n.º 371/2021, da Prefeitura Municipal de Louveira, tendo por objeto o registro de preços de serviços de ligações de água e esgoto, mudança de cavalete, instalação de hidrômetro, cortes, supressão de ligação de água, extensões de redes com recapeamento de ruas e calçadas para a Secretaria de Água e Esgoto.

TC-021216.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA.

Representado: RICARDO FATORE DE ARRUDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 026/2021, Processo Interno n.º 2878/2021, da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de saneantes e utilidades domésticas.

TC-021219.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS.

Representado: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 085/2021, Processo Licitatório n.º 10104/2021, da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de referência/éticos, genéricos, similares de ordens judiciais e de uso na Farmácia Municipal de "A" à "Z", por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, necessários para atender Secretaria Municipal de Saúde.

TC-021266.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS.

Representado: VAGNER BORGES DIAS.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 349/21 - DLC, Processo Administrativo n.º 16707/21, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, objetivando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências de escola e creche, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

TC-019290.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR.

Representado: PARTNER LOCACOES TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 10 /2021, Processo nº 16.864/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo por objeto a

contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, coleta de caçambas, contêineres, operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no Município.

TC-019733.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR.

Representado: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 10 /2021, Processo nº 16.864/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, coleta de caçambas, contêineres, operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no Município.

TC-019831.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR.

Representado: LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA..

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 10 /2021, Processo nº 16.864/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, coleta de caçambas, contêineres, operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no Município.

TC-020319.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA.

Representado: MARCELA FURLAN BAGGIO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Presencial nº 039/2021, da Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra, objetivando a contratação de empresa especializada para cessão de uso de softwares destinados à Administração Municipal.

TC-020443.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA.

Representado: ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 054/2021 do Pregão Presencial nº 039/2021, da Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para cessão de licença de softwares destinados à Administração Municipal.

TC-020799.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR.

Representado: CLECIO VICENTE DA SILVA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 70/2021, Processo Administrativo n.º 11.185/2021, da Prefeitura Municipal de Cajamar, tendo por objeto o registro de preço para eventual aquisição de mobiliário escolar a ser usado na composição das salas de tecnologia.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-021411.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

Representado: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 225/2021, Processo Administrativo nº 2021/10/30632, da Prefeitura Municipal de Catanduva, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de software de gestão pública municipal, por prazo determinado, com atualização mensal, e serviços de hospedagem, instalação, importação conversão de todos os bancos de dados dos anos anteriores e de propriedade do Município, parametrização de todos os tributos, tarifas, alíquotas e demais informações que devam corresponder à legislação vigente, treinamento aos usuários dos sistemas, manutenções futuras e suporte técnico aos usuários.

TC-021432.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

Representado: ANA CLAUDIA SANTOS GABA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 225 /2021, Processo Administrativo n.º 2021/10/30632, da Prefeitura Municipal de Catanduva, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de software de gestão pública municipal, por prazo determinado, com atualização mensal, e serviços de hospedagem, instalação, importação conversão de todos os bancos de dados dos anos anteriores e de propriedade do Município, parametrização de todos os tributos, tarifas, alíquotas e demais informações que devam corresponder à legislação vigente, treinamento aos usuários dos sistemas, manutenções futuras e suporte técnico aos usuários.

TC-020565.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO.

Representado: RENOSTO LOPES & CARVALHO MASSON SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 089/2021, Processo Administrativo nº 9076/2021, da Prefeitura Municipal de Amparo, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: limpeza e conservação de praças, canteiros centrais de vias, áreas verdes do município com remoção e transporte dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de taludes e encostas; tomografia de árvores; poda, remoção e destocagem de árvores; recomposição do contra piso dos locais onde árvores forem removidas; compostagem dos resíduos vegetais; varrição manual; desobstrução mecânica de bocas de lobo; ramais e galerias de águas pluviais; pintura de guias e sarjetas e serviços correlatos.

TC-020692.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO.

Representado: A.TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 089/2021 do Pregão Presencial nº 089/2021, Processo Administrativo nº 9076/2021, da Prefeitura Municipal de Amparo, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: limpeza e conservação de praças, canteiros centrais de vias, áreas verdes do Município, com remoção e transporte dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de taludes e encostas; tomografia de árvores; poda, remoção e destocagem de árvores; recomposição do contrapiso dos locais onde árvores forem removidas; compostagem dos resíduos vegetais; varrição manual; desobstrução mecânica de bocas de lobo; ramais e galerias de águas pluviais; pintura de guias e sarjetas e serviços correlatos.

TC-021156.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

Representado: HIGIENIX HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n 061/2021 do Pregão Presencial nº 047/2021, Processo Licitatório nº 104/2021, da Prefeitura Municipal de Tabatinga, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual de contratação de empresa para prestação de serviços na área de limpeza pública e manutenção, para o Município.

TC-020839.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME.

Representado: BEATRIZ CAMPOS ALVES.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 069 /2021, Processo Administrativo nº 226/2021, da Prefeitura Municipal de Leme, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de mobiliário para o novo Paço Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-020907.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA.

Representado: NATHALIA NOGUEIRA BARBOSA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 185/2021 da Concorrência nº 15 /2021, Processo nº 26.527/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras de estabilização da foz do Rio Juqueriquerê, através de execução de enrocamento de pedras lançadas no mar, incluindo raiz e ancoragem.

TC-020990.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO.

Representado: MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 20/2021, Processo n.º 107/2021, da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no ramo, para prestação de serviços médicos como: clínico geral, ginecologista, pediatra, e de gestão dos serviços de saúde como: Enfermeiro(a), Fisioterapeuta, Farmacêutico(a), Auxiliar de farmácia, Recepcionista e Faxineira para atendimento nas unidades de Saúde do município.

TC-020994.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA.

Representado: DP BARROS - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 185/2021 da Concorrência nº 15 /2021, Processo nº 26.527/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras de estabilização da foz do Rio Juqueriquerê, através de execução de enrocamento de pedras lançadas no mar, incluindo raiz e ancoragem.

TC-021005.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA.

Representado: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 15/2021, Processo n.º 26.527/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras de estabilização da foz do Rio Juqueriquerê, através de execução de enrocamento de pedras lançadas no mar, incluindo raiz e ancoragem.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-021391.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE.

Representado: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA..

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 459/2021, Processo Administrativo nº 22.041/2020, da Prefeitura Municipal e Santo André, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, de restrição veicular e de vídeo captura, no Município.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-018247.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE.

Representado: PAULO ROBERTO SANCHES.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 02/21, da Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto a concessão a título oneroso para prestação de serviços de guincho, apreensão, remoção, guarda e depósito de veículos automotores e veículos dos transportes: público, privado, fretado e de carga envolvidos em sinistros, infrações previstas nas legislações de trânsito e abandonados em vias públicas no Município de Taubaté, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

TC-018266.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE.

Representado: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 02/21, da Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto a concessão a título oneroso para prestação de serviços de guincho, apreensão, remoção, guarda e depósito de veículos automotores e veículos dos transportes: público, privado, fretado e de carga envolvidos em sinistros, infrações previstas nas legislações de trânsito e abandonados em vias públicas no Município de Taubaté, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

TC-018269.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE.

Representado: SALMIR SILVA OLIVEIRA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 02/21, da Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto a concessão a título oneroso para prestação de serviços de guincho, apreensão, remoção, guarda e depósito de veículos automotores e veículos dos transportes: público, privado, fretado e de carga envolvidos em sinistros, infrações previstas nas legislações de trânsito e abandonados em vias públicas no Município de Taubaté, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

TC-018435.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE, JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR.

Representado: GUARDA DE VEICULOS JDN LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência n.º 02/21, da Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto a concessão a título oneroso para prestação de serviços de guincho, apreensão, remoção, guarda e depósito de veículos automotores e veículos dos transportes: público, privado, fretado e de carga envolvidos em sinistros, infrações previstas nas legislações de trânsito e abandonados em vias públicas no Município de Taubaté, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

TC-018471.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO.

Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 022 /2021, Processo Licitatório n.º 081/2021, da Prefeitura Municipal de Lupércio, tendo por objeto o registro de preços para futuras aquisições de pneus nacionais, para a manutenção da frota municipal, com vigência de 12 (dozes) meses, a partir da assinatura, os quais deverão ser entregues na unidade básica de saúde do Município.

TC-018242.989.21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA, CAMILA PAULA BERGAMO.

Representado: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO - SAAEB.

Assunto: Embargos de Declaração - Contradição / Omissão - Referente a Aplicação de Multa - Não aplicada e/ou mencionada no Voto do Relator.

TC-019119.989.21

Representante: CAMARA MUNICIPAL DE JANDIRA.

Representado: DPC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI.

Assunto: Ato recorrido: Despacho exarado no âmbito do Processo nº. 00018847.989.21-7, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/09/2021, por meio do qual foi indeferido o requerimento de suspensão do Certame e determinou o arquivamento do feito.

TC-019429.989.21

Representante.

Representado: PEDRO ELISEU FILHO.

Assunto: Pedido reconsideração multa - TC 15239/989/21

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-020643.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE.

Representado: PAULO HENRIQUE PINTO SERRA.

Assunto: Pedido de Reconsideração interposto me face do v. acórdão que aplicou multa ao Recorrente

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-019340.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO.

Representado: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 01 /2021 (Processo Administrativo nº 5818/2021), objetivando a outorga onerosa à empresa ou entidade civil para exploração, controle, manutenção e administração do sistema de estacionamento rotativo pago - denominado "zona azul", nas localidades em vias e logradouros públicos do Município de São José do Rio Pardo.

TC-019823.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA.

Representado: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 44/2021, Processo Administrativo nº 6995/2021, da Prefeitura Municipal de Jandira, tendo por objeto a prestação de serviços de sistema de aprovação online.

TC-020258.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE.

Representado: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 103 /2021, Processo Administrativo nº 5.516/2021, da Prefeitura Municipal de Praia Grande, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos.

TC-020441.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE.

Representado: BEATRIZ CAMPOS ALVES.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 103

/2021, Processo Administrativo nº 5.516/2021, da Prefeitura Municipal de Praia Grande, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-018140.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE.

Representado: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 040 /2021, Processo nº 322/2021, da Prefeitura Municipal de Avaré, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (sistemas integrados), abrangendo conversão de dados, implantação, treinamento e capacitação.

TC-018141.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE, ANA CAROLINA SOUSA CORREA.

Representado: SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 040 /2021, Processo nº 322/2021, da Prefeitura Municipal de Avaré, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (sistemas integrados), abrangendo conversão de dados, implantação, treinamento e capacitação.

TC-018278.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE.

Representado: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 040 /2021, Processo nº 322/2021, da Prefeitura Municipal de Avaré, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (sistemas integrados), abrangendo conversão de dados, implantação, treinamento e capacitação.

TC-019532.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE.

Representado: ANA CLAUDIA SANTOS GABA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Presencial nº 013/2021, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, com fornecimento de sistemas informatizados nas áreas aqui especificadas, compreendendo os serviços de migração, conversão e implantação dos sistemas e capacitação dos usuários de diversos setores da Prefeitura de Bofete.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-018081.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Representado: FACONSTRU CONSTRUCAO, SINALIZACAO, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Retificado nº 131/2021 da Concorrência nº 006/2021, Processo Licitatório nº 260/2021, da Prefeitura Municipal de Louveira, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção e conservação de prédios públicos, compreendendo serviços de pequenas reformas, reparos, pinturas, manutenção geral, hidráulica, elétrica, com fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto.

TC-018756.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Representado: NATALIA BARBARA PEREIRA BORGES.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Retificado nº 131/2021 da Concorrência nº 006/2021, Processo Licitatório nº 260/2021, da Prefeitura Municipal de Louveira, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção e conservação de prédios públicos, compreendendo serviços de pequenas reformas, reparos, pinturas, manutenção geral, hidráulica, elétrica, com fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto.

TC-019067.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA.

Representado: RICARDO FATORE DE ARRUDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 045/2021, Processo n.º 311.774/2021, da Prefeitura Municipal de Arujá, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, descupinização, controle de pragas, manejo de pombos e limpeza de caixas d'água, nas unidades escolares.

TC-019422.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO.

Representado: MUNDIAL ENGENHARIA SANTA FE EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 182 /2021, Processo Administrativo n.º 107986/2021, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial (corretiva de reparação), com fornecimento de materiais, peças e mão de obra, nas unidades da Secretaria Municipal da Educação.

TC-019797.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI.

Representado: JESSE ROMERO ALMEIDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 100 /2021, Processo nº 068805/2021, da Prefeitura Municipal de Cajati, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) pelo período de 12 (doze) meses, de sistemas integrados de gestão pública: 1) Sistema de Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria; 2) Sistema de Controle de Frequência - Ponto Eletrônico, Administração de Pessoal e Folha de Pagamento e Holerite Eletrônico; 3) Sistema de Compras e Licitações; 4) Sistema de Almoxarifado e Patrimônio; 5) Sistema de Protocolo; 6) Sistema de Administração Tributária, ISS/Taxas, IPTU e Dívida Ativa; 7) Sistema de Portal da Transparência; 8) Sistema de Serviços Web e Nota Fiscal Eletrônica; 9) Sistema de Controle de Frota; 10) Sistema de Saúde; 11) Sistema de Educação; e 12) Sistema de Controle Interno, além de outros serviços complementares.

TC-020234.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO.

Representado: A3D COMERCIO EIRELI.

Assunto: Representação visando o Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2021, da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, objetivando o Registro de Preços para Aquisição veículos para diversos setores da Municipalidade.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-019940.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA.

Representado: JESSE ROMERO ALMEIDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 20/2021, da Prefeitura Municipal de Guapiara, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender às áreas de: Orçamento-Programa Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria, Controle Interno, Transparência, Administração de Pessoal, Administração Tributária, Compras, Licitações e Contratos, Almoxtarifado, Patrimônio, Cemitério, Protocolo, Saúde, Assistência Social, Gestão de Informação, Frota, Trânsito e Segurança, abrangendo ainda os serviços de migração, conversão, implantação, licenciamento, capacitação do quadro de pessoal e suporte técnico mensal.

JULGAMENTOS

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA - PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO

15 TC-017788.989.21-8 (ref. TC-014930.989.21-5, TC-008494.989.21-3, TC-007426.989.21-6, TC-002137.989.21-6, TC-013848.989.20-8 e TC-000165.989.21-1)

Agravante: Paulo César Ferreira Santos – Servidor Aposentado pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-014930.989.21-5 e publicado no D.O. E. de 20-08-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida no TC-002137.989.21-6, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 15-12-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Paulo César Ferreira Santos, concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2018, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-013848.989.20-8).

Advogado(s): Miguel Tadeu Giglio Pagliuso (OAB/SP nº 191.029), Calil Simão Neto (OAB/SP nº 210.747), Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255) e Júlia Garcia Campos (OAB/SP nº 406.366).

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-000092/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Saraiva S.A. Livreiros Editores, objetivando o fornecimento de 78.652 kits de livros didáticos para o Programa Educação, destinados à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no valor de R\$7.317.318,20.

Responsável(is): Francisco José Carbonari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-18, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Miguel Maira Ruggieri Balazs (OAB/SP nº 184.794), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

17 TC-004879/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e FM Rodrigues Companhia Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para execução de obras de urbanização de favelas, compreendendo todas as intervenções necessárias para a recuperação e regularização urbanística e fundiária das favelas, inclusive construção de unidades habitacionais e realocação de famílias com amparo social, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários – Lote 05.

Responsável(is): Emidio de Souza, Jorge Lapas (Prefeitos), Sérgio Gonçalves, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais), Cristina Raffa Volpi, Monica Pereira de Godoy (Diretoras), Maria Aparecida Souza Cruz, Rosemarie Duwe Santos, Maria Natália Ramos, Carmen Cecília de Oliveira, Sandra Regina Seneme Guiomar, Fernando Bonassi Cordeiro (Membros da Comissão Permanente de Licitações) e Luiz Paulo França Filho (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-07-19, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Ademar Gonzaga de Moura (OAB/DF nº 10.973), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

18 TC-002178/009/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vitor Lippi – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e A Virtual SP Empresarial Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de brinquedos de playground para unidades de educação infantil, no valor de R\$2.931.401,38.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito) e Mário José Pustiglione Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, que julgou irregulares o pregão presencial e a nota de empenho de 17-11-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

19 TC-000380/007/15

Recorrente(s): Gabriel Gonzaga Bina – Ex-Prefeito do Município de Santa Isabel.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Trivale Administração Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, em rede credenciada, com utilização de cartões magnéticos para a frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura, no valor de R\$3.253.379,40.

Responsável(is): Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-08-18, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917), Ivan Barbosa Rigolin (OAB

/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

20 TC-000569/003/18

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiá e Hospital de Caridade São Vicente de Paulo – HCSVP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Jundiá ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo – HCSVP, no valor de R\$154.557.330,90.

Responsável(is): Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Vagner Vilela (Gestor da Unidade de Saúde), Antônio Pedro Vendramin (Presidente do HCSVP) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador do HCSVP).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-04-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Érica Belliard Sedano (OAB/SP nº 130.689), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

AÇÃO DE REVISÃO

21 TC-010201/026/16

Autor(es): Instituto Plural de Educação e Cidadania Vila Bela.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto ao Instituto Plural de Educação e Cidadania Vila Bela, no valor de R\$167.876,08.

Responsável(is): Darcy da Silva Vera (Prefeita) e José Marcos Francisco (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, transitada em julgado em 23-11-15, que julgou irregular a prestação de contas abrangida no TC-000124/017/13, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ricardo Miguel Sobral (OAB/SP nº 301.187), Leandro de Oliveira Stoco (OAB/SP nº 196.492) e outros.

Acompanha(m): TC-000124/017/13.

Acompanha(m): TC-000124/017/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

22 TC-000029/001/19

Autor(es): Sueli Orsatti Saghbi – Ex-Prefeita do Município de Bilac.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Bilac à Associação dos Pequenos e Micros Produtores Rurais de Bilac – APMPRB, no valor de R\$27.076,15.

Responsável(is): Sueli Orsatti Saghbi (Prefeita) e Eduardo Romano Rampim (Presidente da APMPRB).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, transitada em julgado em 25-09-18, que julgou irregular a prestação de contas abrangida no TC-000979/001/14, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs à responsável Sueli Orsatti Saghbi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. mencionada Lei.

Acompanha(m): TC-000979/001/14.

Acompanha(m): TC-000979/001/14.
Fiscalização atual: UR-1.

AÇÃO DE RESCISÃO

23 TC-031986/026/16

Autor(es): Francisco Rodrigues – Ex-Prefeito do Município de Piraju.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piraju e Finbank Consultores & Associados, objetivando a prestação de assessoria jurídica e administrativa.

Responsável(is): Francisco Rodrigues, Jair Cesar Damato (Prefeitos) e José Jarbas Pereira (Diretor da Contratada).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Primeira Câmara, proferida no TC-002279/002/08, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 20-06-16, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Francisco Rodrigues, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Gustavo Francisco Albanesi Bruno (OAB/SP nº 193.149) e outros.

Acompanha(m): TC-002279/002/08.

Acompanha(m): TC-002279/002/08.

Fiscalização atual: UR-16.

24 TC-011468/026/18

Autor(es): Vanderlei Borges de Carvalho – Ex-Prefeito do Município de São João da Boa Vista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Infratécnica Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura e edificação de 273 unidades habitacionais, no empreendimento do Jardim das Hortênsias, no valor de R\$16.620.718,44.

Responsável(is): Nelson Mancini Nicolau, Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeitos), Fernando José Pereira Guena e Amelia Queiroz (Diretores da Prefeitura).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000747/010/11, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 29-01-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478) e outros.

Acompanha(m): TC-000747/010/11.

Acompanha(m): TC-000747/010/11.

Fiscalização atual: UR-19.

PEDIDO DE REEXAME

25 TC-015974.989.20-4 (ref. TC-004503.989.18-8)

Requerente(s): Ana Lúcia Olhier Módulo – Ex-Prefeita do Município de Vitória Brasil.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Ana Lúcia Olhier Módulo (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 29-05-20.

Advogado(s): José Luiz Nunes (OAB/SP nº 197.769) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-04-21.

26 TC-005565.989.21-7 (ref. TC-004581.989.18-3)

Requerente(s): Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-12-20.

Advogado(s): Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

27 TC-007679.989.21-0 (ref. TC-004281.989.18-6)

Requerente(s): Jonas Dias Batista – Ex-Prefeito do Município de Ribeira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ribeira, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Jonas Dias Batista (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-02-21.

Advogado(s): Geovana Patrícia César Borges Nunes (OAB/SP nº 265.545) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

28 TC-007945.989.21-8 (ref. TC-004633.989.18-1)

Requerente(s): Daniel Alonso – Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-02-21.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

29 TC-013131.989.21-2 (ref. TC-024766.989.18-0, TC-025720.989.18-5 e TC-008232.989.19-4)

Recorrente(s): Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Paterno Assessoria Ltda., objetivando a implantação e operacionalização de serviços de aperfeiçoamento dos trabalhos do setor de arrecadação, no valor de R\$696.000,00.

Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Priscila Adriana da Silva e Marco Antônio Chiovetti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-21, na parte que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93 e aplicando multa individual no valor de 100 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Otávio Quindere Caiuby (OAB /SP nº 435.855), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB /SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP

nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

30 TC-015443.989.21-5 (ref. TC-016689.989.20-0 e TC-016973.989.20-5)

Recorrente(s): Michele Sales dos Santos da Silva – Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra e Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição emergencial de 3.000 testes rápidos para Sars-Cov-2 (COVID-19), no valor de R\$450.000,00.

Responsável(is): Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-06-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o pedido de compra, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

31 TC-020830/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio Corredor LO (constituído pelas empresas Planservi Engenharia Ltda. e Oficina Engenheiros Consultores Associados Ltda.), objetivando a elaboração de estudos e projetos do Corredor Leste-Oeste, no valor de R\$10.898.771,55.

Responsável(is): José Augusto de Guarnieri Pereira e Oscar José Gameiro Silveira Campos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-10-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Oscar José Gameiro Silveira Campos.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

32 TC-010504.989.21-1 (ref. TC-025873.989.19-8)

Recorrente(s): Associação Centro Social da Comunidade Quintanense.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Quintana à Associação Centro Social da Comunidade Quintanense, no valor de R\$1.776.335,53.

Responsável(is): José Nilton dos Santos (Prefeito) e Luciano Francisco da Silva (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-06-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Nilton dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917), Rubens Chicarelli (OAB/SP nº 81.352), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

33 TC-015225.989.21-9 (ref. TC-005229.989.18-1)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Caieiras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Wladimir Panelli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-09-21.

PEDIDO DE REEXAME

34 TC-012793.989.21-1 (ref. TC-001166.989.21-0 e TC-004669.989.18-8)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, mantido em sede de Embargos de Declaração, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-01-21.

Advogado(s): Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

35 TC-012835.989.21-1 (ref. TC-004669.989.18-8)

Requerente(s): Paulo Henrique Pinto Serra – Prefeito do Município de Santo André.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-01-21.

Advogado(s): Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

36 TC-012838.989.21-8 (ref. TC-004669.989.18-8)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-01-21.

Advogado(s): Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: GDF-6.

37 TC-021727.989.20-4 (ref. TC-004394.989.18-0)

Requerente(s): Edson Mendes Mota – Ex-Prefeito do Município de Cachoeira Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-07-20.

Advogado(s): Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto (OAB/SP nº 150.087), Marco Aurélio Siqueira da Rocha (OAB/SP nº 239.455), Tatiana Ferreira Leite Aquino (OAB/SP nº 269.677), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Milton Carlos Martimiano Filho (OAB/SP nº 117.252), Lucimara de Fátima Buzzatto (OAB/SP nº 137.673), Marcos Antonio Melo (OAB/SP nº 136.338) e Gisely Fernandes Rodrigues das Chagas (OAB/SP nº 141.897).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

38 TC-000242/007/10

Embargante(s): Francisco Pereira de Sousa – Ex-Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Transbahia Paulista Transporte e Remoção de Resíduos Poá Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos, no valor de R\$1.909.200,00.

Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 31-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 26-04-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Erivânia Rosa Andrade El Kadri (OAB/SP nº 208.179), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Itamar Alves dos Santos (OAB/SP nº 245.146) e outros.

Acompanha(m): TC-0038916/026/11, TC-011615/026/18, TC-002516/026/18, TC-034992/026/11.

Acompanha(m): TC-0038916/026/11, TC-011615/026/18, TC-002516/026/18, TC-034992/026/11.

Fiscalização atual: GDF-6.

RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-000327/026/13

Recorrente(s): Sérgio Luiz Schiano de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Sérgio Luiz Schiano de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Maria Isabel de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 130.609), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247),

Carlos Eduardo Jordão de Carvalho (OAB/SP nº 125.189), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Régia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461), Ana Carolina de Oliveira Lage (OAB/SP nº 309.989), Raíssa de Sousa Silva (OAB/SP nº 307.167), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Acompanha(m): TC-000327/126/13, TC-013566/026/12, TC-024063/026/15 e TC-037499/026/15.

Acompanha(m): TC-000327/126/13, TC-013566/026/12, TC-024063/026/15 e TC-037499/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

40 TC-002732/026/14

Recorrente(s): Sérgio Luiz Schiano de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Sérgio Luiz Schiano de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-18 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Acompanha(m): TC-002732/126/14, TC-022167/026/15 e TC-031904/026/15.

Acompanha(m): TC-002732/126/14, TC-022167/026/15 e TC-031904/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

41 TC-004654/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Associação Mais Diferenças, objetivando a ampliação e o aprofundamento do projeto de inclusão educacional de crianças com deficiência na Rede Municipal de Ensino do Município.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito), Maria José Favarão, Marinalva de Oliveira, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais), Carla Simone da Silveira Mauch e Luis Henrique da Silveira Mauch (Coordenadores da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Admar Gonzaga (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Acompanha(m): TC-012782/026/13.

Acompanha(m): TC-012782/026/13.

Fiscalização atual: GDF-7.

42 TC-040233/026/11

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Representação formulada por Valdinei Muniz, munícipe de Avaré, acerca de possíveis irregularidades na contratação realizada entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda., objetivando a construção do Centro de Eventos no Parque de Exposições "Dr. Fernando Cruz Pimentel".

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara,

publicado no D.O.E. de 28-07-18, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

43 TC-001149/002/12

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Atlântica Construções Comércio e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução da construção do Centro de Eventos no Parque de Exposições "Dr. Fernando Cruz Pimentel", no valor de R\$2.172.096,88.

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-18, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo de 26-04-12 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

44 TC-015005/026/12

Recorrente(s): Marcelo Rioto – Ex-Secretário do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Essencis Soluções Ambientais S/A, objetivando a prestação de serviços contínuos de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos classe II A – domiciliares, comerciais e públicos, no valor de R\$25.987.477,74.

Responsável(is): Marcelo Rioto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-12-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: GDF-5.

45 TC-018949/026/12

Recorrente(s): Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Câmara Municipal de Guarujá e Mobiliare Móveis Corporativos Ltda., objetivando a aquisição de mobiliário para salas, gabinetes e plenário.

Responsável(is): José Carlos Rodriguez (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços, as notas de empenho e a autorização de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Clayton Pessoa de Melo Lourenço (OAB/SP nº 213.868).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

46 TC-001011/009/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba, Antonio Carlos Pannunzio – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba e Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento na área de transportes urbanos e afins, no valor de R\$21.231.908,87.

Responsável(is): Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-18, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Luciana de Almeida Marte (OAB/SP nº 129.996), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 077.002), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Valéria Maria Trezza (OAB/SP nº 153.020), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Cristiane Pidemonte (OAB/SP nº 301.263), Aline Costa Apolinário (OAB/SP nº 455.625) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

47 TC-003009/003/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itatiba e ABBC – Associação Brasileira de Beneficência Comunitária (OSCIP).

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Itatiba à ABBC – Associação Brasileira de Beneficência Comunitária, no valor de R\$3.897.497,76.

Responsável(is): João Gualberto Fattori (Prefeito), Luiz Mauro Comissário e Jerônimo Martins de Sousa (Diretores-Presidentes da ABBC).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-02-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis João Gualberto Fattori e Jerônimo Martins de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Jonathas Tofanelo Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massareto (OAB/SP nº 234.895) e outros.

Acompanha(m): TC-017357/026/15.

Acompanha(m): TC-017357/026/15.

Fiscalização atual: UR-3.

48 TC-044765/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Ata de Registro entre a Prefeitura Municipal de Santo André e CBS Médico Científica e Representação Ltda., objetivando a aquisição de insumos para tratamento de diabetes (tiras reagentes, lancetas, agulhas e seringas), no valor de R\$8.082.000,00.

Responsável(is): Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal) e Jurandyr José Teixeira das Neves (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-01-20, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as decorrentes contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Homero Nepomuceno Duarte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699).

Fiscalização atual: GDF-6.

49 TC-000434/005/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Marília e Construtora Banfor Ltda., objetivando a execução de serviços de conservação asfáltica (tapa buracos) em diversas vias públicas, no valor de R\$3.990.500,00.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito) e Antonio Carlos Nasraui (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-18, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

50 TC-008974/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nas unidades escolares do Município, no valor de R\$4.071.327,98.

Responsável(is): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-12-18, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

51 TC-018284.989.20-9 (ref. TC-004887.989.16-8)

Recorrente(s): Wagner Antonio Bragalda – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rafard.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rafard, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Wagner Antonio Bragalda (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

52 TC-022100.989.20-1 (ref. TC-024064.989.18-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e União pela Beneficência Comunitária e Saúde – UNISAU, objetivando o desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da atenção básica e ambulatorial, no valor de R\$2.754.179,28.

Responsável(is): Thiago Antonio Briganó (Prefeito), Miriam Borges de Freitas (Diretora Municipal) e Luiz Carlos de Jesus Ferreira (Diretor-Presidente da UNISAU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

53 TC-009349.989.21-0 (ref. TC-024064.989.18-9)

Recorrente(s): União pela Beneficência Comunitária e Saúde – UNISAU.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e União pela Beneficência Comunitária e Saúde – UNISAU, objetivando o desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da atenção básica e ambulatorial, no valor de R\$2.754.179,28.

Responsável(is): Thiago Antonio Brigano (Prefeito), Miriam Borges de Freitas (Diretora Municipal) e Luiz Carlos de Jesus Ferreira (Diretor-Presidente da UNISAU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

54 TC-001840.989.21-4 (ref. TC-009153.989.17-3 e TC-009361.989.17-1)

Recorrente(s): Colorado Serviços Ambientais Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Colorado Engenharia São Carlos Ltda. – ME (atual Colorado Serviços Ambientais Ltda.), objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, transbordo, transporte e destinação final do lixo domiciliar, fornecimento de equipes para coleta seletiva de lixo e limpeza de feiras livres e locais de eventos, serviços de limpeza e manutenção viária compreendendo: varrição, capinação e roçada manual, roçada mecanizada e fornecimento de equipe para coleta de galhos provenientes de podas, pintura de guias e pequenos reparo em ruas e avenidas, praças públicas, canteiros, rotatórias e demais áreas públicas, no valor de R\$2.857.733,43.

Responsável(is): José Edinaldo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Lillia Maria Formigoni Melosi (OAB/SP nº 213.919), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP nº 263.201).

Fiscalização atual: UR-13.

55 TC-004741.989.21-4 (ref. TC-009153.989.17-3 e TC-009361.989.17-1)

Recorrente(s): José Edinaldo Esquetini – Ex-Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Colorado Engenharia São Carlos Ltda. – ME (atual Colorado Serviços Ambientais Ltda.), objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, transbordo, transporte e destinação final do lixo domiciliar, fornecimento de equipes para coleta seletiva de lixo e limpeza de feiras livres e locais de eventos, serviços de limpeza e manutenção viária compreendendo: varrição, capinação e roçada manual, roçada mecanizada e fornecimento de equipe para coleta de galhos provenientes de podas, pintura de guias e pequenos reparo em ruas e avenidas, praças públicas, canteiros, rotatórias e demais áreas públicas, no valor de R\$2.857.733,43.

Responsável(is): José Edinaldo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Lillia Maria Formigoni Melosi (OAB/SP nº 213.919), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP nº 263.201).

Fiscalização atual: UR-13.

56 TC-011987.989.21-7 (ref. TC-016605.989.18-5)

Recorrente(s): Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Nathalia de Almeida Tizzo – EPP, objetivando a aquisição emergencial dos gêneros alimentícios destinados ao Programa Municipal de Alimentação Escolar– Merenda, no valor de R\$556.492,35.

Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marta Maria Esteves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), José Carlos Freire de Carvalho Santos (OAB/SP nº 64.039), Carlos Eduardo da Silva (OAB/SP nº 291.850), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

57 TC-013058.989.21-1 (ref. TC-017767.989.17-1, TC-018154.989.17-2, TC-018156.989.17-0, TC-018157.989.17-9, TC-018158.989.17-8, TC-018159.989.17-7, TC-018162.989.17-2, TC-018168.989.17-6 e TC-018177.989.17-5)

Recorrente(s): Thiago Giatti Assis – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Alfalix Ambiental EIRELI, objetivando a construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24horas), com fornecimento de mão de obra e equipamentos, no valor de R\$3.694.830,92.

Responsável(is): Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-05-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, a execução contratual e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Elita de Freitas Teixeira (OAB/SP nº 205.596), Fabrício da Costa Nogales (OAB/SP nº 301.615), Washington Luis de Oliveira (OAB/SP nº 147.223), Nadime Lara dos Santos Souza Dias (OAB/SP nº 388.549) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

PEDIDO DE REEXAME

58 TC-004414.989.21-0 (ref. TC-004466.989.18-3)

Requerente(s): Alberto César Centeio de Araújo – Ex-Prefeito do Município de Rancharia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rancharia, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-12-20.

Advogado(s): Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

59 TC-004526.989.21-5 (ref. TC-016771.989.19-1 e TC-006795.989.16-9)

Embargante(s): Rubens de Medici Ito Bertolini – Ex-Prefeito do Município de Penápolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Penápolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Rubens de Medici Ito Bertolini e Célio José de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-03-21, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogado(s): Rubens de Medici Ito Bertolini (OAB/SP nº 141.087), Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

RECURSO ORDINÁRIO

60 TC-016672/026/12

Recorrente(s): SOEBE Construção e Pavimentação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e SOEBE Construção e Pavimentação Ltda., objetivando o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) faixa 5, para pavimentação e recapeamento, com fornecimento de mão de obra, equipamento e transporte.

Responsável(is): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-05-19, que julgou irregular o termo aditivo de 13-12-12 e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Eduardo dos Santos Amaral (OAB/SP nº 287.455), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Anselmo Nogueira Júnior (OAB/SP nº 401.118) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

61 TC-000213/020/14

Recorrente(s): PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A., Odair Gonzalez – Ex-Diretor-Presidente da PRODESAN, Jeferson Novelli de Oliveira – Diretor Administrativo Financeiro da PRODESAN e NTA – Novas Técnicas de Asfaltos Ltda.

Assunto: Contrato entre a PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A. e NTA – Novas Técnicas de Asfaltos Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de 3.000 toneladas de cimento asfáltico de petróleo CAP-50/70, no valor de R\$4.434.000,00.

Responsável(is): Odair Gonzalez (Diretor-Presidente) e Jeferson Novelli de Oliveira (Diretor Administrativo-Financeiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-05-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Érika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Dário de Araújo Villani (OAB/SP nº 317.766), Rodolpho Robalo Gonzales (OAB/SP nº 351.309) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

62 TC-044364/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e José Carlos da Silveira Pinheiro

Neto, objetivando a locação de imóveis localizados na Rua Alzira Ferreira Campos, nº 480 e nº 490, no Jardim Fernão Dias, no valor de R\$20.902,56.

Responsável(is): Rita de Cássia Araújo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-01-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de 05-07-12 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850) e outros.

Acompanha(m): TC-017273/026/15, TC-044365/026/14, TC-017274/026/15 e TC-017275/026/15.

Acompanha(m): TC-017273/026/15, TC-044365/026/14, TC-017274/026/15 e TC-017275/026/15.

Fiscalização atual: GDF-3.

63 TC-044365/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e José Carlos da Silveira Pinheiro Neto, objetivando a locação de imóveis localizados na Rua Alzira Ferreira Campos, nº 480 e nº 490, no Jardim Fernão Dias, no valor de R\$44.112,48.

Responsável(is): Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito) e Manuel Blanco Leiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-01-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de 12-07-13 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

64 TC-017273/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e José Carlos da Silveira Pinheiro Neto, objetivando a locação de imóveis localizados na Rua Alzira Ferreira Campos, nº 480 e nº 490, no Jardim Fernão Dias, no valor de R\$47.218,20.

Responsável(is): Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito) e Anderson Aparecido Mendonça (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-01-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de 11-07-14 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

65 TC-017274/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e José Carlos da Silveira Pinheiro Neto, objetivando a locação de imóveis localizados na Rua Alzira Ferreira Campos, nº 480 e nº 490, no Jardim Fernão Dias, no valor de R\$20.902,56.

Responsável(is): Rita de Cássia Araújo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-01-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de 04-07-12 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

66 TC-017275/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e José Carlos da Silveira Pinheiro Neto, objetivando a locação de imóveis localizados na Rua Alzira Ferreira Campos, nº 480 e nº 490, no Jardim Fernão Dias, no valor de R\$20.902,56.

Responsável(is): Rita de Cássia Araújo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-01-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de 05-07-12 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

67 TC-013681.989.20-8 (ref. TC-005052.989.16-7)

Recorrente(s): Luis Carlos Fernandes da Cruz – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Luis Carlos Fernandes da Cruz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

68 TC-005499.989.21-8 (ref. TC-006233.989.16-9)

Recorrente(s): Ednaldo Santos Passos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Ednaldo Santos Passos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725) e Pettrya Coelho Silva de Menezes (OAB/SP nº 326.838).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-04-21.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

69 TC-008326.989.21-7 (ref. TC-001957.989.15-5, TC-003857.989.15-6, TC-009366.989.15-0, TC-010583.989.17-3, TC-010653.989.17-8 e TC-010660.989.17-9)

Recorrente(s): Irmandade São José de Novo Horizonte.

Assunto: Convênios entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços na área da saúde à população usuária do SUS, nos valores de R\$2.888.292,12 e R\$252.000,00.

Responsável(is): Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D. O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares os convênios e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358).

Fiscalização atual: UR-13.

70 TC-008342.989.21-7 (ref. TC-001957.989.15-5, TC-003857.989.15-6, TC-009366.989.15-0, TC-010583.989.17-3, TC-010653.989.17-8 e TC-010660.989.17-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Assunto: Convênios entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços na área da saúde à população usuária do SUS, nos valores de R\$2.888.292,12 e R\$252.000,00.

Responsável(is): Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D. O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares os convênios e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358).

Fiscalização atual: UR-13.

71 TC-008352.989.21-4 (ref. TC-001957.989.15-5, TC-003857.989.15-6, TC-009366.989.15-0, TC-010583.989.17-3, TC-010653.989.17-8 e TC-010660.989.17-9)

Recorrente(s): Toshio Toyota – Ex-Prefeito do Município de Novo Horizonte.

Assunto: Convênios entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços na área da saúde à população usuária do SUS, nos valores de R\$2.888.292,12 e R\$252.000,00.

Responsável(is): Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D. O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares os convênios e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358).

Fiscalização atual: UR-13.

72 TC-016027.989.21-9 (ref. TC-005297.989.19-6)

Recorrente(s): Matheus Marum de Campos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Salto de Pirapora.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Matheus Marum de Campos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcos Aurélio Bilbao (OAB/SP nº 315.961), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Dyego Carlos de Freitas (OAB/SP nº 383.005), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-21.

73 TC-016030.989.21-4 (ref. TC-005297.989.19-6)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Salto de Pirapora.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Matheus Marum de Campos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,

publicado no D.O.E. de 08-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcos Aurélio Bilbau (OAB/SP nº 315.961), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Dyego Carlos de Freitas (OAB/SP nº 383.005), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-21.

AÇÃO DE REVISÃO

74 TC-015216.989.21-0 (ref. TC-001300.989.20-9)

Autor(es): Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira, no valor de R\$131.994,00.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Raquel Reis Gonçalves Peralta (Secretária Municipal) e Marlene da Cruz Almeida (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-001300.989.20-9, e com trânsito em julgado em 12-02-21, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da referida Lei, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado(s): Ana Patrícia de Souza Garcia (OAB/SP nº 352.339), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

PEDIDO DE REEXAME

75 TC-021545.989.20-4 (ref. TC-004258.989.18-5)

Requerente(s): Orlando Padovan – Ex-Prefeito do Município de Pirapozinho.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Orlando Padovan (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-08-20.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

76 TC-022108.989.20-3 (ref. TC-004434.989.18-2)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Luiz Antônio.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Gabriel Carvalhaes Rosatti (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-08-20.

Advogado(s): Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

77 TC-024920.989.20-9 (ref. TC-004599.989.18-3)

Requerente(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Ex-Prefeito do Município de Orlândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Orlândia, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 20-10-20.

Advogado(s): Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17.

78 TC-025277.989.20-8 (ref. TC-004578.989.18-8)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-10-20.

Advogado(s): Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

79 TC-025386.989.20-6 (ref. TC-004510.989.18-9)

Requerente(s): José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Batatais, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): José Luis Romagnoli e Sebastião Oswaldo Mazzaron Filho (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 08-10-20.

Advogado(s): Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Ricardo Alexandre Taquete (OAB/SP nº 169.898), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

80 TC-025469.989.20-6 (ref. TC-004642.989.18-0)

Requerente(s): Denis Eduardo Andia – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-10-20.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

81 TC-000455/010/11

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e ATT – Ambiental, Tecnologia e Tratamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sépticos provenientes dos serviços de saúde do Município, com fornecimento de equipamentos e mão de obra.

Responsável(is): Barjas Negri e Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 11-09-14, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26-12-12 e 04-02-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Francisco Aparecido Rahal Farhat (OAB/SP nº 156.230), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

RECURSO ORDINÁRIO

82 TC-015130.989.21-3 (ref. TC-018689.989.20-0 e TC-019141.989.20-2)

Recorrente(s): Francisco Leoni Neto – Ex-Prefeito do Município de Bariri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bariri e Wmed Comércio e Manutenção de Equipamentos Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição de dois ventiladores pulmonares, marca Takaoka, modelo Carmel, no valor de R\$170.000,00.

Responsável(is): Francisco Leoni Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

83 TC-015313.989.21-2 (ref. TC-019097.989.20-6 e TC-019159.989.20-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Oxi Saúde Comércio Varejista de Artigos Médicos Ltda., objetivando a aquisição de 06 ventiladores mecânicos Astral 100, no valor de R\$325.844,71.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e as despesas decorrentes, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e Danilo Poliszuk da Silva (OAB/SP nº 324.712).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

84 TC-016205.989.21-3 (ref. TC-003806.989.15-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, objetivando a ampliação, reforma e adequação da EE Professora

Jeni Davi Bacha, no valor de R\$858.137,09.

Responsável(is): Carlos José de Almeida (Prefeito), Dalton Ferracioli de Assis, Célio da Silva Chaves (Secretários Municipais), Douglas Diniz da Costa (Diretor) e Marcelo Macedo Tavares Rodrigues (Fiscal da Obra).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Carlos José de Almeida, Dalton Ferracioli de Assis, Douglas Diniz da Costa e Marcelo Macedo Tavares Rodrigues, nos termos do artigo 104, incisos II e V, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

85 TC-018098.989.21-3 (ref. TC-018812.989.20-0 e TC-024599.989.20-9)

Recorrente(s): Vanderlei Cocato Borges – Ex-Secretário do Município de Nova Odessa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e Laboratório Indaiatuba J. A. Ltda., objetivando a realização de testes e exames laboratoriais para identificação do novo Coronavírus – COVID-19, no valor de R\$430.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Município de Nova Odessa, referentes ao processamento das dispensas de licitação nº 35/2020 e 52/2020, objetivando a realização de testes e exames laboratoriais para identificação do novo Coronavírus.

Responsável(is): Benjamim Bill Vieira de Souza (Prefeito) e Vanderlei Cocato Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Darci Cezar Anadão (OAB/SP nº 123.059), Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 243.649), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

86 TC-018137.989.21-6 (ref. TC-018812.989.20-0 e TC-024599.989.20-9)

Recorrente(s): Benjamim Bill Vieira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Nova Odessa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e Laboratório Indaiatuba J. A. Ltda., objetivando a realização de testes e exames laboratoriais para identificação do novo Coronavírus – COVID-19, no valor de R\$430.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Município de Nova Odessa, referentes ao processamento das dispensas de licitação nº 35/2020 e 52/2020, objetivando a realização de testes e exames laboratoriais para identificação do novo Coronavírus.

Responsável(is): Benjamim Bill Vieira de Souza (Prefeito) e Vanderlei Cocato Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Darci Cezar Anadão (OAB/SP nº 123.059), Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 243.649), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

87 TC-000746/004/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e C.A.S. Construtora Ltda., objetivando execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 258 unidades habitacionais, denominado "Paraguaçu Paulista J-02 – CDHU", no valor de R\$14.625.550,00.

Responsável(is): Ediney Taveira Queiroz, Almira Ribas Garms (Prefeitos) e Elza Regina Salomão (Engenheira).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

88 TC-000552/018/14

Recorrente(s): Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS – Tupã.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS – Tupã e Anan Serviços Médicos e em Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços profissionais, em regime de plantão, nas especialidades de clínica médica e pediátrica, no valor de R\$5.561.023,20.

Responsável(is): Antonio Alexandre Ignatius (Presidente Interino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Leandro Teixeira da Silva (OAB/SP nº 316.608) e Alexandre Martinez Ignatius (OAB/SP nº 155.628).

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-09-21.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

89 TC-000686/004/13

Embargante(s): Construtora OAS S/A (em Recuperação Judicial).

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM e Construtora OAS S/A, objetivando a implantação dos sistemas de afastamento e de tratamento de esgotos sanitários do Município, incluindo fornecimento de materiais, no valor de R\$106.836.977,99.

Responsável(is): Vinicius Almeida Camarinha (Prefeito), Francisco Manoel Giaxa e João Carlos Polegato (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 05-06-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Francisco Manoel Giaxa, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Carmen Patrícia Martinez (OAB/SP nº 190.601), Rafael Roque Garofano (OAB/SP nº 281.906), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Bruna Diniz Picon (OAB/SP nº 347.266), Bruno Menezes Brasil (OAB/SP nº 199.522), Paula Spinelli (OAB/SP nº 356.233), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Felipe Martinez Santos (OAB/SP nº 427.253) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

90 TC-016519.989.21-4 (ref. TC-021993.989.20-1 e TC-004916.989.16-3)

Embargante(s): Hernani Martins da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Andradina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Andradina, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Hernani Martins da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 28-07-21, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 28-08-20, apenas para afastar a multa no valor de 160 UFESPs aplicada ao responsável, mantendo a irregularidade das contas.

Advogado(s): Hygor Grecco de Almeida (OAB/SP nº 214.125).

Fiscalização atual: UR-15.

91 TC-016920.989.21-7 (ref. TC-007654.989.21-9, TC-021760.989.19-4, TC-022656.989.19-1 e TC-021344.989.20-7)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Assunto: Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, objetivando o fornecimento de equipe médica nas áreas de Ginecologia/Obstetrícia, Neonatologia, Anestesiologia e Infectologia, complementarmente aos serviços prestados pela Maternidade Municipal, no valor de R\$3.726.720,00.

Responsável(is): Joel David Haddad (Prefeito), Luciano Henrique Souza Oliveira e Aparecido Luiz Gabriel (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 05-08-21, que deu provimento a Recurso Ordinário, reformando decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 27-02-21, com o fim de considerar regulares os termos aditivos e o termo de colaboração, sem prejuízo de severa recomendação quanto ao decidido.

Advogado(s): Edson Mendes de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 233.323), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

92 TC-023974/026/11

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e San Diego Serviços e Manutenção Ltda., objetivando a realização de obras de revitalização e requalificação do Parque Municipal Estoril – etapa I.

Responsável(is): José Cloves da Silva, Jefferson José da Conceição e Alfredo Luiz Buso (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 10-03-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 13-06-17, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Adriana Santos Bueno Zular (OAB/SP nº 131.066), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Aline Tondato Demarchi (OAB/SP nº 212.694), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

93 TC-029505/026/11

Embargante(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Bertioga à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$22.957.912,72.

Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Wagner Octávio Boratto e Marco Antônio Espósito (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 10-03-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo

decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 24-01-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36 e 103, da mencionada Lei.

Advogado(s): Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Acompanha(m): TC-023970/026/15 e TC-012613/026/16.

Acompanha(m): TC-023970/026/15 e TC-012613/026/16.

Fiscalização atual: UR-20.

94 TC-032959/026/14

Embargante(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Bertioga à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$27.695.515,91.

Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Mauricio Marcos Mindrisz (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 24-01-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Elaine Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Acompanha(m): TC-012609/026/16.

Acompanha(m): TC-012609/026/16.

Fiscalização atual: UR-20.

95 TC-037172/026/13

Embargante(s): Maurício Marcos Mindrisz – Presidente da Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$43.663.293,03.

Responsável(is): Aidan Antonio Ravin (Prefeito), Antonio de Giovanni Neto (Secretário Municipal) e Maurício Marcos Mindrisz (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-08-21, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 23-01-18, apenas para alterar o valor da penalidade aplicada ao responsável Maurício Marcos Mindrisz para 200 UFESPs, e afastar das razões de decidir a fundamentação no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, mantendo-se, no entanto, a irregularidade da prestação de contas.

Advogado(s): Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Aloisio Oliveira (OAB/SP nº 43.337) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

RECURSO ORDINÁRIO

96 TC-002905/003/13

Recorrente(s): Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Fundação Centro de Pesquisa e

Desenvolvimento em Telecomunicações – CPQD, objetivando a transferência de tecnologia da informação para desenvolvimento de solução informatizada de gestão pública municipal, em atendimento às Secretarias de Finanças e Orçamento, Educação e Saúde, no valor de R\$8.266.620,00.

Responsável(is): Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto, Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo e Paulo Pereira da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Cristina Conceição Bredda Carrara, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Humberto Carlos Rodrigues Azenha (OAB/SP nº 57.108), Juliana Marcondes Matiello (OAB/SP nº 245.211), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417) e outros.

Acompanha(m): TC-029704/026/15 e TC-039547/026/15.

Acompanha(m): TC-029704/026/15 e TC-039547/026/15.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

97 TC-014927.989.21-0 (ref. TC-021185.989.18-3, TC-017484.989.19-9 e TC-017489.989.19-4)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e o Instituto de Cidadania Raízes, objetivando a implantação, o gerenciamento, a operacionalização e o desenvolvimento de atividades de prática desportiva de núcleos de segmentos esportivos do Programa “Barueri Esporte Forte”.

Responsável(is): Antônio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal), Alexandre Rafael Barbeta (Presidente da Beneficiária) e Jorge Luiz Kay (Coordenador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-06-21, na parte que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

PEDIDO DE REEXAME

98 TC-020184.989.20-0 (ref. TC-004579.989.18-7)

Requerente(s): José Aparecido Fernandes – Prefeito do Município de Assis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-07-20.

Advogado(s): Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

99 TC-005639.989.21-9 (ref. TC-004071.989.18-0)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Buritama.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-10-20.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-21.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 21 de Outubro de 2021

Sérgio Ciquera Rossi SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL